

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020

(Da bancada do PSOL)

Susta os efeitos da Portaria nº 135 (GM), de 28 de março de 2020, do Ministério de Minas e Energia, que passa a considerar todos os segmentos do setor mineral como serviço essencial.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos Portaria nº 135 (GM) de 28 de março de 2020, do Ministério de Minas e Energia, que passa a considerar todos os segmentos do setor mineral como serviço essencial.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque, emitiu a Portaria nº 135 (GM), que inclui o setor de mineração entre as atividades consideradas essenciais, de acordo com o Decreto 10.282, de 20 de março de 2020. A medida era pleiteada pelo setor e foi defendida junto ao ministro pelo secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, Alexandre Vidigal.

De acordo com a Portaria, são considerados essenciais: pesquisa e lavra de recursos minerais, bem como atividades correlatas; beneficiamento e processamento de bens minerais; transformação mineral; comercialização e

escoamento de produtos gerados na cadeia produtiva mineral; transporte e entrega de cargas de abastecimento da cadeia produtiva.

O texto estabelece ainda que tais atividades terão que obedecer “rigorosamente às diretrizes de segurança estabelecidas para conter o avanço do COVID-19 apresentadas pelo Ministério da Saúde, bem como as prescrições previstas no Regulamento Sanitário Internacional Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, definidos na 58ª Assembleia Mundial de Saúde.

O Decreto nº 10.282 regulamentou a Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo coronavírus. No seu art. 3º, foram listados serviços públicos e atividades essenciais, entendidos como aqueles indispensáveis ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população). A atividade minerária não está listada como serviço essencial no referido Decreto, pois em essência sua falta não traz perigo à sociedade, como a falta de hospitais e de distribuição de energia elétrica, por exemplo.

Segundo nota do Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente a Mineração¹, de 31 de março, essa atitude, como outras do Governo Federal, demonstra descaso e desrespeito aos trabalhadores e suas famílias, às comunidades do entorno e às instituições internacionais e nacionais. Isso porque a mineração não cumpre as recomendações de evitar aglomerações e praticar o isolamento social, conforme orientação do próprio Ministério da Saúde.

A nota lembra ainda que esta não é a primeira tentativa do Poder Executivo em enquadrar setores não essenciais como tal, no intuito de manter atividades econômicas específicas funcionando. O objetivo político disso consistiria em ampliar a base empresarial de apoio ao Governo, como foi feito no Decreto 10.292/2020, o qual enquadra Igrejas e casas Lotéricas como serviços

¹ <http://emdefesadosterritorios.org/governo-federal-e-mineradoras-atentam-contr-a-vida-nota-do-comite-nacional-em-defesa-dos-territorios-frente-a-mineracao/>

essenciais e que foi alvo de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal - MPF, sob alegação de que a Lei 7.783/89 já definia as atividades essenciais. Seguindo a visão do MPF, do mesmo modo compreende-se como inconstitucional a referida Portaria, que confere caráter de essencialidade à pesquisa, lavra, beneficiamento e escoamento de minérios. Pois, como o MP já definiu na ACP, “é nítido que o decreto coloca em risco a eficácia das medidas de isolamento e achatamento da curva de casos da Covid-19, que são fatos notórios”.

A Comissão Episcopal Pastoral Especial sobre Ecologia Integral e Mineração (CEEM) da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) também emitiu nota², onde aponta preocupação sobre a Portaria 135 (GM) não só por colocar em risco a vida de operadores das minas e trabalhadores terceirizados, mas também seus familiares e comunidades onde vivem ou que encontram em seu trajeto de trabalho. Ela cita ainda que, segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT, a mineração é um setor extremamente insalubre; as cidades mineradas, em sua grande maioria, possuem alto índice de câncer, doenças respiratórias e contaminações, tornando assim ainda mais frágil a resistência das pessoas às consequências da contaminação pelo vírus. Para tanto, a CNBB reivindica, no intuito de resguardar os trabalhadores e a sociedade, a paralisação das atividades de mineração enquanto o País estiver ameaçado pela pandemia e a garantia dos empregos e salários dos trabalhadores diretos e indiretos de forma integral.

Uma reportagem do Intercept Brasil, de 26 de março³, denuncia que pelo menos dois dos 55 mil funcionários da mineradora Vale estão infectados pelo coronavírus, em Minas Gerais e no Rio de Janeiro. Mas quem atua nas minas segue trabalhando em todo o Brasil como se não houvesse uma pandemia a se alastrar pelo país. Apenas parte dos funcionários de áreas administrativas tiveram permissão para trabalhar de casa. A reportagem revela ainda que se no Brasil as

² <https://www.cnbb.org.br/comissao-da-cnbb-denuncia-mineradoras-nao-paralisaram-suas-atividades/>

³ <https://theintercept.com/2020/03/26/coroavirus-vale-mantem-minas-operacao/>

atividades da Vale continuam a todo vapor, em países como Canadá, Malásia e Moçambique a mineradora já diminuiu ou paralisou operações. Os escritórios na China, Japão, Cingapura, Suíça e Toronto operam com funcionários em regime de trabalho a distância, de casa. Viagens e eventos foram cancelados ou adiados.

Importante registrar que nesta quarta-feira, 1º de abril de 2020, as secretarias estaduais de Saúde divulgaram, até as 13h50h, 5.933 casos confirmados do novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil, com 206 mortes confirmadas. O Estado de Minas gerais, onde se concentram numerosas atividades minerárias e cenário recente de tragédias socioambientais devido ao rompimento de barragens de mineração, tem 34.018 casos suspeitos para COVID-19, 314 casos confirmados. Quarenta e cinco (45) óbitos estão em investigação e três foram confirmados.

Está bastante evidente que a pandemia da COVID-19 exige medidas austeras para o seu combate e controle no Brasil e no mundo, como o funcionamento apenas do que é estritamente necessário para a manutenção da saúde, higiene e alimentação da população. E que, por isso, não se pode ampliar criminosamente um rol de atividades já estabelecido pelo Decreto nº 10.282, ao regulamentar a Lei nº 13.979/20.

Não há a menor dúvida, portanto, que a cadeia produtiva da indústria minerária não se enquadra como essencial de acordo com o referido Decreto. Uma mera Portaria publicada pelo Ministro das Minas e Energia não tem efeito para dar interpretação mais flexível a ponto de modificar as restrições impostas por Leis, Decretos e Recomendações Internacionais seguidas pelo mundo todo.

Por todo o exposto, considerando que Portaria nº 135 (GM), de 20 de março de 2020, representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar a referida normativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Dessa forma, não há qualquer motivo capaz de sustentar a continuidade da vigência da Portaria em comento, tendo em vista seu claro risco à saúde dos trabalhadores da mineração e da população em geral.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2020.

Ivan Valente
PSOL/SP

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

